**RECONHECIMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO DECORRENTES DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

(Recognition of assets and liabilities arising from long-term count mutual of timework for retirement purposes.)

**MARCIAL RAMÃO PEREZ**

Grau de Especialização em Auditoria Financeira pela Universidade de Brasília - UnB (2015).

Bacharel em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica - SP (1990);

Analista de Finanças e Controle na Controladoria Geral da União (CGU) desde julho de 2005.

SQSW 104 - bl. D apto. 406 - CEP: 70670-404 - Brasília / DF - (61) 9903-7980 - (marcial.perez@cgu.gov.br).

**Profª. Drª. DUCINELI RÉGIS BOTELHO**

Profª. Adjunta do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília.

Campus Universitário Darcy Ribeiro – bl. A sala AT08/4 - CEP: 70910-900 – Brasília – DF - (61) 3107-0809 – (ducineli@unb.br).

**RESUMO**

O tema compensação financeira entre os regimes de previdência social está previsto na Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que incluiu no artigo 201 da Constituição Federal a disposição de que, para efeito de aposentadoria do trabalhador, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente. Mediante uma análise crítica e descritiva sobre o conteúdo da legislação e dos procedimentos contábeis aplicáveis, tratou-se de avaliar a oportunidade que estes normativos e instrumentos legais, em especial a Certidão de Tempo de Contribuição, oferecem ao reconhecimento das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Regime Próprio de Previdência Social do setor público federal e no Regime Geral de Previdência Social, bem como, a utilização destes instrumentos por um e outro regime. Os resultados sinalizam que valores a pagar e a receber, a longo prazo, a título de compensação previdenciária não estão sendo evidenciados nas Demonstrações Financeiras destas entidades. Constatou-se, também, que normativo dedicado a regrar as avaliações e reavaliações atuariais nos regimes próprios de previdência, veda o cômputo de valores a receber em virtude da compensação financeira nas estimativas de Provisões Matemáticas Previdenciárias de regimes que não operacionalizam a Compensação Previdenciária com o INSS, o que é incompatível com o princípio contábil da integridade.

**Palavras-chave**: Contagem Recíproca. Previdência Social. Provisões Matemáticas.

**ABSTRACT**

The financial compensation between pension systems introduced by Constitutional Amendment no.20 of 1998, which included in article 201 of the Brazilian Constitution, ensures the reciprocal counting of employment period between the public sector and the private initiative for retirement purposes. This is a precondition for the pension systems make financial compensation. Through a critical and descriptive analysis about the content of legislation and the accounting procedures, we tried to identify the opportunity that these regulatory and legal instruments - including the law of contribution time transfer between social security systems - provides to the recognition of Mathematical Social Security Provisions. The results indicate that the amounts payable and receivable in the long term of this financial compensation are not being disclosed in the accounting statements of these entities. We was also evidenced that the legal rules applicable to actuarial valuations in the pension systems of public employees prohibits the accounting for receivables from reciprocal count on the calculation of the mathematical provisions of social security social on social security systems that do not sign the law of financial compensation, which is incompatible with the accounting principle of integrity.

**Keywords**: Reciprocal Count. Social Security. Mathematical Reserves.